



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 858/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025** **(Autoria: Vereadora Alliny Sartori)**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Mês de Maio a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências, e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

(Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, poderão ser promovidas atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e outros eventos que visem ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e à valorização das mães atípicas.

Art. 3º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

- I – promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade;
- II – sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;
- III – estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, sobretudo políticas em saúde mental;
- IV – fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;
- V – discutir a criação de Centros-Dia para jovens e adultos com deficiência;
- VI – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;
- VII – discutir políticas de trabalho, emprego e renda, visando a capacitação de mães atípicas para o mercado de trabalho;
- VIII - discutir a criação de projetos de transferência de renda para mães atípicas que exercem o trabalho de cuidados exclusivos e precisam abandonar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2026.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 200D-2C22-F1DC-83A6



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 18 (dezoito) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 200D-2C22-F1DC-83A6